

CADERNO

APURAÇÃO DE  
**PENALIDADES**  
em LICITAÇÕES E CONTRATOS  
2025.2

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fernando Carvalho Silva  
Reitor

Leonardo Silva Soares  
Vice-Reitor

Marcos Moura Silva  
Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

## CADERNO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS 2025

### Realização

Comissão Permanente de Apuração e Sanções em Contratações - CPASC

Jéssica Milla Bezerra de Sousa  
Chefe da CPASC

Anna Paula Carvalho Diniz  
Administradora - CPASC

Leonilson Geison Silva Reis  
Assistente em Administração - Suplente CPASC

# SUMÁRIO

1. Apresentação **4**
2. Conceitos Iniciais **5**
  - 2.1 O que é? **5**
  - 2.2 Por que instaurar? **5**
  - 2.3 Quem deve instaurar? **5**
  - 2.4 Quando Instaurar? **6**
  - 2.5 Em quais casos não se aplica? **6**
  - 2.6 Quem deve instruir? **6**
  - 2.7 Como e onde instaurar? **7**
3. Documentos necessários para a instauração do processo **7**
4. Sanções e Infrações **8**
5. Responsáveis por aplicar as sanções **10**
6. Prazos **11**
7. Fluxos **12**
8. Informações Complementares **14**
9. Anexos **16**
10. Links Úteis **18**

## 1. APRESENTAÇÃO

Este caderno tem o objetivo de trazer as principais orientações às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) sobre o processo de apuração de penalidades em licitações e contratos.

As informações deste material tomam por base, principalmente, as legislações sobre licitações e contratos da Administração Pública (nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021), bem como a Lei nº 10.520/2022 que institui sobre o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, além das portarias institucionais que regulamentam o procedimento internamente.

É importante destacar que o processo de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas tem previsão legal e trata-se de um dever, bem como de uma prerrogativa da Administração Pública a fim de garantir o interesse público.

Desse modo, diante da complexidade do tema, este caderno apresenta noções gerais sobre o fluxo do processo de apuração de penalidades, quesito essencial para compreensão do funcionamento do procedimento no âmbito da UFMA.

Por fim, as informações detalhadas com o passo a passo para abertura de processo sancionatório no SEI estarão disponibilizadas no Manual de Apuração de Penalidades.

## PROCESSO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 2. CONCEITOS INICIAIS

#### O QUE É?

É um processo administrativo sancionatório que objetiva apurar e responsabilizar licitantes e contratados da UFMA por irregularidades identificadas pela equipe de fiscalização durante a execução contratual ou pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação durante o processo licitatório.



#### POR QUE INSTAURAR?

Para cumprir as exigências legais previstas principalmente nas leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), visando evitar o uso indevido de recursos e/ou prejuízo ao erário decorrentes da contratação.



#### QUEM DEVE INSTAURAR?

##### Durante o processo licitatório:

- O (a) pregoeiro(a), o (a) agente de contratação ou a comissão de contratação.



##### Na fase de execução do contrato e após a execução do contrato:

- O (a) gestor(a) do contrato.

##### Decreto nº 11.246/2022:

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## QUANDO INSTAURAR?

Em três momentos, sempre que constatados indícios de infrações em licitações ou diante da verificação de descumprimento de obrigações contratuais não sanadas pela empresa, após tentativas de correção da irregularidade pela equipe de fiscalização ou gestão de contrato junto à empresa contratada, bem como pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação junto ao licitante:

1. **Durante o processo licitatório;**
2. **Durante a execução do contrato;**
3. **Após o término do contrato (por encerramento ou extinção contratual):** pelo prazo prescricional de até 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração.

***Obs.: Importante ressaltar que, a depender da infração cometida pela contratada ou licitante, não há espaço para tentativa de solução sem instauração de processo de responsabilização.***



## EM QUAIS CASOS NÃO SE APLICA?

Não se aplica aos casos de contratações de obras e serviços de engenharia da UFMA e bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Tal procedimento deve ser verificado com a Superintendência de Infraestrutura - SINFRA e Agência de Tecnologia da Informação - AGETIC, respectivamente.



## QUEM DEVE INSTRUÍR?

Comissão Permanente de Apuração e Sanções em Contratações – CPASC/PPGT.



## COMO E ONDE INSTAURAR?

Por meio da criação de um processo de apuração de penalidades no sistema SEI, levando-se em consideração as orientações previstas nas portarias institucionais que versam sobre o tema, as quais regulamentam o procedimento no âmbito da UFMA, bem como, conforme as instruções do Manual e do Caderno de Apuração de Penalidades CPASC/PPGT.

### 3. DOCUMENTOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO:

##### Durante o processo licitatório:

1. Formulário de abertura de processo sancionatório (SEI);
2. Portaria de designação dos agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório;
3. Parecer jurídico de aprovação do certame;
4. Edital de licitação e seus anexos;
5. Comprovante de publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União – DOU;
6. Comunicado em jornal de grande circulação;
7. Proposta da contratada;
8. Documento de habilitação da empresa;
9. Termo de julgamento de habilitação;
10. Notificação preliminar e seu comprovante de recebimento, bem como outras comunicações e cobranças à empresa;
11. Manifestação do licitante às notificações recebidas;
12. Comprovação das ocorrências relatadas;
13. Solicitação de eventuais prorrogações de prazo de entrega de documentação e as correspondentes decisões;
14. Outros documentos relevantes, assim como todas as provas colhidas e produzidas pertinentes para instrução do processo.

##### Durante e após a execução do contrato:

1. Formulário de abertura de processo sancionatório (SEI);
2. Edital de licitação e seus anexos;
3. Proposta da contratada;
4. Termo de homologação da licitação;
5. Ata de Registro de Preços, se houver;
6. Contrato / Nota de empenho/ Ordem de serviço ou outro instrumento que confirme a relação com a contratada, bem como aditivos ou apostilamentos;
7. E-mail ou outro documento de comprovação de envio de nota de empenho ao fornecedor, se for o caso de empenho substitutivo de contrato;
8. Nota fiscal relativa ao objeto contratado;
9. Termos de recebimento provisório e definitivo;
10. Portaria de designação do gestor e fiscal do contrato ou de outro instrumento equivalente;
11. Relatório da equipe de fiscalização, bem como documentos que comprovem as ocorrências relatadas;
12. Notificação preliminar e seu comprovante de recebimento, bem como outras comunicações e cobranças à empresa;
13. Manifestação do fornecedor/ prestador do serviço às notificações recebidas;
14. Solicitação de eventuais prorrogações de prazo de entrega/execução e as correspondentes decisões;
15. Comprovante de garantia contratual, se exigida no edital ou no contrato;
16. Laudo/ parecer técnico do produto;
17. Outros documentos relevantes, assim como todas as provas colhidas e produzidas pertinentes para instrução do processo.

## 4. SANÇÕES E INFRAÇÕES

### SANÇÕES E INFRAÇÕES

#### Antigo Regime - Lei 8.666/93, 10.520/2002

##### **Advertência:**

- Inexecução total ou parcial do contrato.

##### **Multa:**

- Atraso injustificado na execução do contrato;
- Inexecução total ou parcial do contrato.

*Obs.: pode ser aplicada em conjunto com as outras sanções.*

#### **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:**

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de no mínimo 2 (dois) anos:**

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:**

- Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato;
- Fraudar a execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

## SANÇÕES E INFRAÇÕES

### Novo Regime - Lei 14.133/2021

#### **Advertência:**

- Dar causa à inexecução parcial do contrato, se não justificar pena mais grave.

#### **Multa:**

- Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

*Obs.: pode ser aplicada em conjunto com as outras sanções.*

#### **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:**

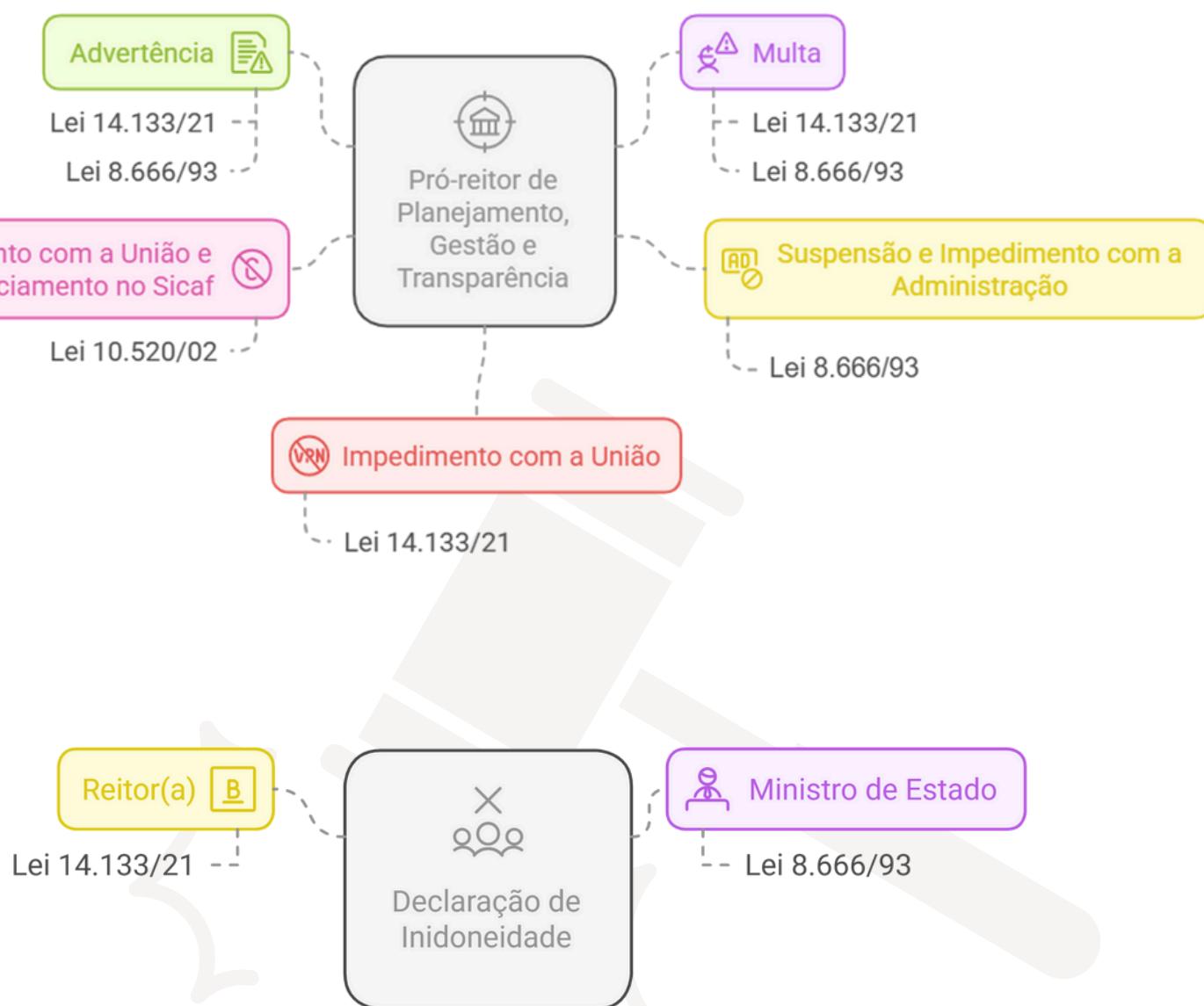
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

#### **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:**

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Quando justificar a imposição de penalidade mais grave às infrações previstas na sanção de Impedimento de Licitar e Contratar.

## 5. RESPONSÁVEIS POR APLICAR AS SANÇÕES

### QUAIS SÃO AS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS POR APLICAR AS SANÇÕES?



## QUAIS SÃO OS PRAZOS PARA QUE A LICITANTE/CONTRATADA APRESENTE DEFESA E RECURSO?

	Defesa Prévia		
	Lei 8.666/1993	Lei 10.520/2002	Lei 14.133/2021
<b>Advertência</b>	5 dias úteis. Art. 87, §2º e Art. 110.	-	15 dias úteis.*
<b>Multa</b>	5 dias úteis. Art. 87, §2º e Art. 110.	-	15 dias úteis. Art. 157 e Art. 183.
<b>Suspensão e Impedimento com a Administração</b>	5 dias úteis. Art. 87, §2º e Art. 110.	-	-
<b>Impedimento com o ente federativo</b>	-	-	15 dias úteis. Art. 158 e Art. 183.
<b>Declaração de Inidoneidade</b>	10 dias. Art. 87, §3º e Art. 110.	-	15 dias úteis. Art. 158 e Art. 183.
<b>Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf</b>	-	5 dias úteis. Art. 87, §2º e Art. 110.	-

\* Prazo utilizado por analogia às outras sanções.

	Recurso Administrativo		
	Lei 8.666/1993	Lei 10.520/2002	Lei 14.133/2021
<b>Advertência</b>	5 dias úteis. Art. 109, I, §5º e Art. 110.	-	15 dias úteis. Art. 166 e Art. 183.
<b>Multa</b>	5 dias úteis. Art. 109, I, §5º e Art. 110.	-	15 dias úteis. Art. 166 e Art. 183.
<b>Suspensão e Impedimento com a Administração</b>	5 dias úteis. Art. 109, I, §5º e Art. 110.	-	-
<b>Impedimento com o ente federativo</b>	-	-	15 dias úteis. Art. 166 e Art. 183.
<b>Declaração de Inidoneidade</b>	10 dias úteis. Não cabe Recurso, o prazo é para pedido de Reconsideração. Art. 109, III, §5º e Art. 110.	-	15 dias úteis. Não cabe Recurso, o prazo é para pedido de Reconsideração. Art. 167.
<b>Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf</b>	-	5 dias úteis. Art. 109, I, §5º e Art. 110.	-

## FLUXOS GERAIS DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE PENALIDADES

### Durante o processo licitatório:

#### Fiscalização<sup>1</sup>

Pregoeiro,  
Agente de Contratação ou  
Comissão de Contratação



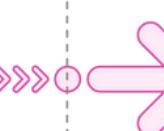
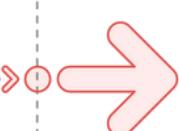
#### Ciência

Pró-Reitor da  
PPGT/UFMA



#### Aplicação da Sanção

Pró-Reitor da  
PPGT/UFMA ou  
Reitor/UFMA



#### Instauração do Processo

Pregoeiro,  
Agente de Contratação ou  
Comissão de Contratação



#### Instrução do Processo

CPASC/PPGT



#### Execução

CPASC/PPGT e  
DORF/PPGT

Made with Napkin

### Durante e após a execução do contrato:

#### Fiscalização<sup>1</sup>

Fiscal do Contrato



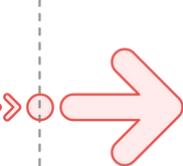
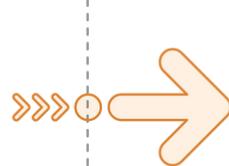
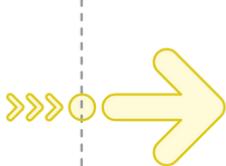
#### Ciência

Pró-Reitor da  
PPGT/UFMA



#### Aplicação da Sanção

Pró-Reitor da  
PPGT/UFMA ou  
Reitor/UFMA



#### Instauração do Processo

Gestor do Contrato



#### Instrução do Processo

CPASC/PPGT



#### Execução

CPASC/PPGT e  
DORF/PPGT

Made with Napkin

1. Decreto nº 11.246/2022

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:  
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo  
para a correção;

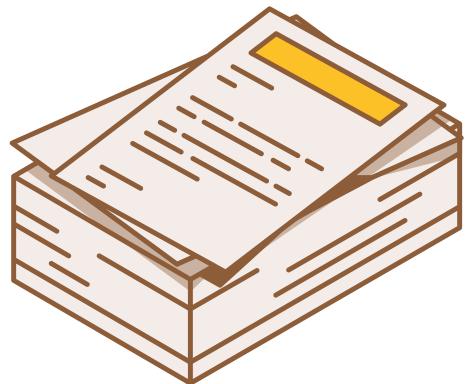
2. Pela Lei nº 8.666/1993, a aplicação da sanção declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Ministro de Estado  
(art. 87, § 3º).

## FASES DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE PENALIDADES



### 1ª PROBLEMA

1. Ocorrência da irregularidade;
2. Verificação dos dispositivos legais e contratuais;
3. Comunicação e cobranças à empresa;
4. **Notificação Preliminar;**
5. Conjunto probatório da fiscalização;
6. Relatório da fiscalização;
7. Instauração do processo sancionatório.



### 2ª AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

1. Análise documental;
2. **Notificação para defesa prévia;**
3. Análise de defesa;
4. Relatório de apuração;
5. Decisão da autoridade competente;
6. **Notificação para recurso;**
7. Análise do recurso;
8. Decisão final da autoridade superior.

### 3ª EXECUÇÃO

1. Publicação e registro da penalidade;
2. Emissão de GRU ou desconto dos valores devidos pela Administração ou da garantia (conforme o caso);
3. Notificação da decisão final;
4. Cobranças de multas;
5. Encerramento do processo.

**Observação:** Não havendo aplicação da penalidade, basta a notificação da decisão e o encerramento do processo.



## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### A RESCISÃO CONTRATUAL É UMA PENALIDADE?

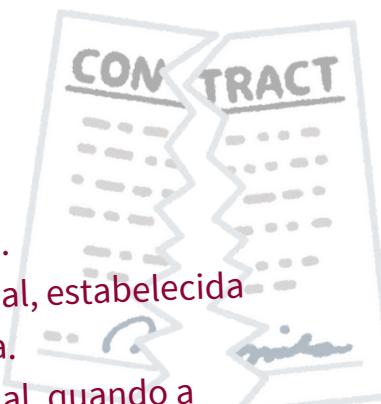
A rescisão contratual **não é uma penalidade**.

Conforme o TCU, a rescisão é a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a Administração Pública e a contratada.

Pode ser unilateral, por acordo entre as partes ou judicial, quando a

Administração dá causa à rescisão, nos termos da legislação.

Os trâmites relacionados à rescisão, ficam a cargo do Setor de Contratos.



### O QUE É A NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR?

É a comunicação formalizada pelo **Fiscal do Contrato** ou **Pregoeiro, Agente/Comissão de Contratação** e encaminhada para a licitante/contratada, quando constatada a irregularidade no âmbito do contrato ou do processo licitatório, requerendo providências e justificativas, no intuito de sanar o inadimplemento, previamente à solicitação de instauração do processo de apuração penalidades.

A notificação preliminar deve ser encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme modelo disponível no SEI, para manifestação da empresa no prazo de 15 dias úteis (no caso de contratação pela Lei 14.133/2021), e de 5 dias úteis (no caso de contratação pela Lei 8.666/93).

**Obs:** Os prazos adotados são por analogia aos prazos para defesa prévia das referidas legislações.

### O QUE É A NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA?

É a comunicação formalizada pela **CPASC/PPGT** e encaminhada para a licitante/contratada, dando ciência da existência de um processo de solicitação de apuração de penalidades, que fora criado pelo gestor do contrato ou pregoeiro, agente/comissão de contratação, informando também das penalidades a que a licitante/contratada está sujeita e dos prazos para que possa se defender, a fim de que exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa quanto às alegações relatadas no processo.

## O QUE É A NOTIFICAÇÃO PARA RECURSO?

É a comunicação emitida pela **CPASC/PPGT**, assinada pela autoridade competente e encaminhada para a licitante/contratada, dando ciência da possibilidade de recorrer das sanções aplicadas pela autoridade competente, a fim de que exerça seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

O pedido de recurso será analisado pela autoridade que aplicou a sanção. Caso a autoridade competente mantenha a decisão de aplicar a penalidade, o processo deve ser encaminhado para decisão definitiva da autoridade superior.

Para a sanção de Declaração de Inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração. Cabe ressaltar que, conforme o Art. 168 da Lei 14.133/21, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Caso a licitante/contratada não apresente o recurso, a CPASC/PPGT irá certificar a não apresentação de recurso e fará o registro da(s) penalidade(s) no SICAF, CEIS/CNEP e PNCP.

## QUAIS OS TIPOS DE MULTA?

### MORATÓRIA

- Aplicada em caso de atraso injustificado na execução do contrato.
- **Condições:** o descumprimento de prazo contratual (atraso) e a previsão no edital ou respectivo contrato. Ela não tem caráter indenizatório, mas sim sancionatório, ou seja, seu objetivo é reprimir o atraso no cumprimento de prazo contratual (Calculada por dia de atraso).
- Não impede sua conversão em multa compensatória, a extinção do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções.

### COMPENSATÓRIA

- Descumprimento contratual que cause prejuízo à Administração – inexecução parcial e/ou total do contrato.
- Tem a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela inadimplência da obrigação. (Calculada pela compensação à Administração)
- 8.666/93, Art. 87, § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

É possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem em fatos geradores diversos.

## 9. ANEXOS

Quadro 1. Resumo das infrações e suas possíveis sanções conforme as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002

Sanção	Infração	Prazo da Sanção	Defesa Prévias	Recurso Administrativo
<b>Advertência</b> Lei 8.666/93, Art. 87, I	Art. 87. Inexecução total ou parcial do contrato a Administração.	-	Art. 87, § 2º - 5 dias úteis.	Art. 109, I, f 5 dias úteis.
<b>Multa</b> Lei 8.666/93, Art. 87, II	Art. 86 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora. Art. 87 - Inexecução total ou parcial do contrato com a Administração. Art. 87, § 2º - Pode ser aplicada em conjunto com as outras sanções.	-	Art. 87, § 2º - 5 dias úteis.	Art. 109, I, f 5 dias úteis.
<b>Suspensão e Impedimento com a Administração</b> Lei 8.666/93, Art. 87, III	Art. 87, II - Inexecução total ou parcial do contrato com a Administração. Art. 88, I - aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Art. 88, II - aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Art. 88, III - aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Por até 2 anos.	Art. 87, § 2º - 5 dias úteis.	Art. 109, I, f 5 dias úteis.
<b>Declaração de Inidoneidade</b> Lei 8.666/93, Art. 87, IV	Art. 87, II - Inexecução total ou parcial do contrato com a Administração. Art. 88, I - aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Art. 88, II - aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; Art. 88, III - aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Superior a 2 anos.	Art. 87, § 3º - 10 dias.	Art. 109, III 10 dias úteis.
<b>Impedimento com a União e Descredenciamento no SICAF</b> Lei 10.520/02, Art.49	I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços; II - Não entregar a documentação exigida no edital; III - Apresentar documentação falsa; IV - Causar o atraso na execução do objeto; V - Não manter a proposta; VI - Falhar na execução do contrato; VII - Fraudar a execução do contrato; VIII - Comportar-se de modo inidôneo; IX - Declarar informações falsas; e X - Cometendo fraude fiscal. § 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.	Por até 5 anos.	Art. 87, § 2º - 5 dias úteis.	Art. 109, I, f 5 dias úteis.

**Quadro 2. Resumo das infrações e suas possíveis sanções conforme as Leis nº 14.133/2021**

Sanção	Infração	Prazo da Sanção	Defesa Prévias	Recurso Administrativo
<b>Advertência</b> Lei 14.133/21, Art. 156, I	Art. 155, I e Art. 156, § 2º - dar causa à inexecução parcial do contrato, se não justificar pena mais grave.	-	15 dias úteis.	Art. 166 e 183 15 dias úteis.
<b>Multa</b> Lei 14.133/21, Art. 156, II, § 3º	Art. 156, § 3º - Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.	-	Art. 157 e 183 15 dias úteis.	Art. 166 e 183 15 dias úteis.
<b>Impedimento com a União</b> Lei 14.133/21, Art. 156, III	Art. 155, II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Art. 155, III – dar causa à inexecução total do contrato; Art. 155, IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; Art. 155, V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; Art. 155, VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Art. 155, VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Por até 3 anos.	Art. 158 e 183 15 dias úteis.	Art. 166 e 183 15 dias úteis.
<b>Declaração de Inidoneidade</b> Lei 14.133/21, Art. 156, IV	Art. 155, VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Art. 155, IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Art. 155, X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Art. 155, XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Art. 155, XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Art. 156, § 5º - às infrações previstas na sanção de Impedimento com a União, quando justificar a imposição de penalidade mais grave.	De 3 a 6 anos.	Art. 158 e 183 15 dias úteis.	Art. 167 15 dias úteis. Não cabe Recurso, o prazo é para pedido de Reconsideração.

**DOSIMETRIA**

Conjunto de parâmetros utilizados para se determinar, objetivamente, a graduação da sanção administrativa a ser aplicada. Está intimamente ligada ao princípio da proporcionalidade, além de evitar o enriquecimento sem causa da Administração, pois o caráter da sanção é punitivo e educativo, e não arrecadatório.



**A dosimetria será observada quando da indicação da sanção a ser aplicada.**

## 10. Links Úteis:

- Lei nº 8.666/1993 - Antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 10.520/2002 - Modalidade de licitação denominada Pregão.
- Lei nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Portaria nº 2027/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 08 de agosto de 2025
- Portaria nº 242/2025 - /FUMA - Procedimentos para apuração de penalidades conforme a Lei nº 8.666/93.
- Portaria nº 107/2025/FUMA - Procedimentos para apuração de penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021.
- Decreto nº 11.246/2022 - Regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



**SEMPRE +** QUALIDADE  
INovação  
INCLUSÃO

